

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°:.....14284/2021

PROJETO DE LEI N°:.....196/2021

AUTOR:.....Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de
integridade Municipal.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
60, inciso I, da Resolução n°
2060/2021 - Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, dispõe sobre a criação do Sistema de integridade Municipal.

Conforme despacho as folhas 40 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



II. PARECER DO RELATOR

A corrupção e sua percepção geram altos custos políticos, sociais e econômicos, comprometem a legitimidade política, enfraquece as instituições democráticas e os valores morais da sociedade.

Além do supracitado a corrupção fomenta um ambiente de insegurança no mercado, que compromete o desenvolvimento e afugenta novos investimentos no país.

A Prefeitura Municipal de Vitória, traz a esta casa de leis um projeto que tem um alto nível técnico no que se refere as melhores práticas de governança desenvolvidas para o setor público que gera efeitos inclusive no setor privado.

Trazer à baila da administração pública municipal normativa que certamente é iniciativa de desenvolvimento de um microssistema jurídico de integridade, é avançar de forma assertiva no combate e prevenção a corrupção e práticas ilícitas.

Acostado nos autos em fls. 16 é cristalino o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) quando dispõe:

"As gestões públicas e privadas mais recentemente reconheceram a importância do tratamento transversal e sistêmico da integridade, não sendo suficiente um mero programa ou plano de compliance, tendo em vista que o principal escopo não é somente o aprimoramento de processos, mas principalmente uma profunda mudança cultural."



Ainda completa em fls 17:

"A ideia de um Sistema Municipal de Integridade denota ainda tratar-se de uma Política de Estado, e não de Governo, de caráter permanente e continuado, não suscetível a troca de prefeitos e visões partidárias"

Nesse sentido, os instrumentos de um programa de integridade incluem diretrizes já adotadas através de atividades, programas e políticas de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade institucional.

Definição extraída do Manual para implementação de programas de integridade - orientações para o setor público, elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, (p. 6) dispõe:

"conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção"

Desta forma em seu mérito o diploma legal sob análise propõe a busca por implantação de uma cultura de integridade além do cumprimento apenas de normas legais, o que se reflete em seu art. 4º transcrito a seguir *"in verbis"*:



art.4º. São resultados esperados do "SIM Vitória" :

I - promoção da cultura de integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos parceiros privados;

II - aumento da participação social e do controle social nas políticas públicas

III - melhoria do ambiente e de negócios de no município, com a conseqüente geração de emprego e renda;

IV - aumento da confiança da população de Vitória na Prefeitura Municipal.

Fato que o diploma legal em seu mérito vem efetivar princípios constitucionais elencados na Lei Orgânica do Município, conforme art.31, §5º, XVII, transcrito a seguir:

Art. 31 A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais e de recursos materiais, financeiros e humanos, destinados à execução das decisões do governo local.

§ 5º A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2013)



XVI - a lei estabelecerá a punição do servidor que descumprir os preceitos da probidade, moralidade e zelo pela coisa pública;

Portanto em seu mérito é legal e constitucional o diploma legal sob análise, não restando neste aspecto correções ou adendos a fazer.

Superada a legalidade do mérito, cabe ressaltar a competência do Executivo em legislar sobre o tema objeto da proposição, é o que se observa no art. 80, parágrafo único, III, da LOMV, a seguir:

Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

[...]

II - ao Prefeito Municipal;

[...]

Nesta esteira o art.113 prevê:

Art. 113 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I -exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

II -iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica Municipal;



Desta forma inexistente qualquer vício de iniciativa, sendo legítima e dentro da mais absoluta legalidade a criação e gestão do Executivo sobre a proposta legislativa em comento.

Por fim, conforme justificado pelo Exmo. Senhor Prefeito Lorenzo Pazollini, a proposta legislativa de criação do sistema "SIM VITÓRIA" vem ao encontro do interesse público em promover como valores inegociáveis a ética, integridade pública e a prevenção à corrupção, aplicando o dever de monitorar e tratar riscos a integridade no âmbito da administração pública municipal através do sistema proposto.

III. CONCLUSÃO

O projeto de Lei epigrafado, preenche requisitos legais para sua tramitação, além de primar pela boa técnica legislativa. **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da referida proposição.**

É o parecer. SMJ.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de Janeiro de 2022.



Duda Brasil

Vereador - PSL

